CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17693/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 051/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E SOCIEDADE CIVIL PICOENSE, CNPJ N. 06.588.222/0001-53, TENDO POR OBJETO A "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À REALIZAÇÃO DO "4º MUTIRÃO PopRuaJud", QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 24 E 28 DE NOVEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE PICOS/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 06.553.804/0001-02**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela secretária, a Sra. **Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, n° 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE, inscrita no CNPJ n. 06.588.222/0001-53, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, n. 55, Centro, CEP 64600-104, Picos-PI, representada por seu Presidente, o Sr. **Francisco Eugênio Guimarães Leôncio**, inscrito no CPF n. 151.525.293-00.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade n° **051/2025** instruído através do Processo Administrativo n° **17693/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas no **art. 51 c/c art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021** e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.2. A **LOCADORA**, em face do presente instrumento obriga-se a prestar serviços visando à **locação do espaço "Picoense Clube", localizado na rua Monsenhor Hipólito, n. 15, São Sebastião, Picos/PI, CEP 64600-104, para a realização do "4º mutirão PopRuaJud", que acontecerá entre os dias 24 e 28 de novembro de 2025, na cidade de Picos/PI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E VIGÊNCIA
3.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 10.000 (dez mil reais),** conforme proposta de preços da Contratada.
3.2 O presente contrato tem vigência de 02 (dois) meses, contados da assinatura do

contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **PROJETO DE ATIVIDADE:** 04.122.0002.2008 **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.36 e 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.1. A Contratada, na qualidade de proprietária e locadora do imóvel, obriga-se a disponibilizar à Administração Municipal o espaço denominado Picoense Clube, localizado na Rua Monsenhor Hipólito, n. 15, bairro São Sebastião, Picos/PI, CEP 64600-104, em perfeitas condições de uso.

5.1.2. Constituem obrigações essenciais da Contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei ou decorrentes da natureza do contrato:

a) Disponibilizar o imóvel climatizado
b) Assegurar o fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica
c) Assegurar a limpeza diária e completa do imóvel
d) Garantir a entrega do imóvel em perfeitas condições de uso
e) Assegurar o funcionamento adequado das instalações hidráulicas e sanitárias
f) Disponibilizar o imóvel exclusivamente para o evento durante o período contratado
g) Permitir o acesso antecipado para montagem da estrutura
h) Assegurar suporte imediato em caso de intercorrências estruturais
i) Manter o imóvel em pleno estado de conservação
j) Cumprir integralmente as normas de segurança e acessibilidade
k) Cooperar com as vistorias técnicas da Administração

5.1.3. Todas as obrigações acima elencadas são parte integrante do valor global da contratação, não gerando quaisquer custos adicionais para a Administração, especialmente no tocante ao fornecimento de energia elétrica, climatização e serviços de limpeza.

5.1.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação vigente e disposições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados ao erário ou aos usuários do evento.

5.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.2.1. A Contratante, representada pela Secretaria Municipal de Administração de Picos/PI, obriga-se a adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução do contrato de locação do imóvel destinado à realização do "4º Mutirão PopRuaJud".

5.2.2. Compete à Contratante efetuar o pagamento do valor contratado nas condições, prazos e forma estabelecidos no instrumento contratual, observando rigorosamente os princípios da legalidade, da economicidade e da responsabilidade fiscal.

5.2.3. Além disso, deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidores formalmente designados, responsáveis por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, monitorar as condições do imóvel, solicitar correções quando necessárias e registrar eventuais ocorrências, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4. A Contratante deverá assegurar à Contratada todas as informações e autorizações indispensáveis ao cumprimento do contrato, incluindo a indicação de datas, horários e procedimentos para acesso das equipes responsáveis pela montagem, organização e posterior desmontagem da estrutura utilizada durante o evento.

5.2.5. Compete-lhe, igualmente, zelar pela utilização adequada do imóvel durante o período de vigência contratual, responsabilizando-se por danos que eventualmente venham a ser causados por ação direta de seus agentes, ressalvado o uso regular e o

desgaste natural decorrente da execução das atividades.
5.2.6. Incumbe à Contratante garantir que todas as atividades realizadas no imóvel observem normas de segurança, organização e integridade das instalações, adotando medidas de controle, orientação e vigilância necessárias à preservação do patrimônio locado e ao bom andamento do Mutirão.
5.2.7. Também deverá permitir e acompanhar as vistorias técnica inicial, intermediárias e final, assegurando que sejam formalizadas por meio de termos próprios que atestem a conformidade das condições de entrega e devolução do imóvel.
5.2.8. Por fim, a Contratante compromete-se a comunicar formalmente à Contratada qualquer intercorrência que possa impactar a execução do contrato, a prestar colaboração necessária para o bom desempenho das atividades e a adotar, quando cabível, medidas administrativas e contratuais diante de eventual descumprimento das obrigações pela Contratada, garantindo a regularidade, a segurança e a eficiência da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será realizado pelo setor responsável desta Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo da solicitação de pagamento, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a solicitação do pagamento.
6.2. A solicitação acima citada deverá ser acompanhada da nota fiscal ou fatura emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, cópia do contrato ou do respectivo empenho, cópias das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais.
6.3. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada do serviço prestado, especificando atividades executadas, datas de execução e demais elementos relevantes à comprovação da correta execução contratual.
6.4. Caso sejam identificadas incorreções nas notas fiscais ou documentos apresentados, estes serão devolvidos à contratada para correção, sem prejuízo do prazo de pagamento, devendo a empresa ajustar os documentos de acordo com as observações da Secretaria de Administração, garantindo a conformidade com o objeto contratado.
6.5. Esta Secretaria de Administração se reserva o direito de exigir o cumprimento de todas as medidas necessárias à obtenção do êxito esperado na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
7.1. A gestão do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação será realizada de forma contínua, sistemática e orientada pelos princípios da eficiência, da transparência, da economicidade e do controle.
7.2. A Administração Municipal de Picos/PI designará formalmente um Gestor do Contrato e, quando necessário, um Fiscal Técnico, responsáveis pela supervisão integral da execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
7.3. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar permanentemente as condições de execução da locação do imóvel, verificar o cumprimento das obrigações da Contratada e adotar providências imediatas em caso de constatação de irregularidades, falhas ou situações que possam comprometer a execução do objeto.
7.4. O Gestor deverá manter registros atualizados, por meio de relatórios, checklists ou outros instrumentos de controle, documentando todas as ocorrências e comunicações realizadas no decorrer da vigência.
7.5. À Fiscalização Técnica compete a verificação das condições estruturais, de segurança, de acessibilidade e de operacionalidade do imóvel, realizando vistorias no recebimento provisório, durante o uso e no recebimento definitivo do espaço.

7.6. A fiscalização deverá emitir relatórios circunstanciados que subsidiem o Gestor na tomada de decisões administrativas, contribuindo para que a prestação seja executada em estrita conformidade com o Termo de Referência e com o contrato.
7.7. O modelo de gestão adotado prevê ainda a necessidade de diálogo constante entre a Contratada e o Gestor, mediante comunicações formais e tempestivas, de modo a assegurar a rápida resolução de eventuais problemas estruturais, elétricos, hidráulicos, sanitários ou operacionais que possam surgir durante a execução.
7.8. Toda comunicação relevante deverá ser registrada em meio físico ou eletrônico, integrando o processo administrativo e garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.
7.9. A gestão do contrato deverá observar, igualmente, os instrumentos de governança estabelecidos pela Administração Municipal, ou outro sistema oficial adotado pelo Município, para fins de registro, acompanhamento e arquivamento das informações e documentos relacionados à execução contratual.
7.10. Ao final da vigência, após a desmontagem da estrutura utilizada no evento, o Gestor e o Fiscal Técnico procederão à vistoria final para fins de recebimento definitivo, atestando o cumprimento integral das obrigações e a devolução do imóvel em condições compatíveis com aquelas verificadas no recebimento provisório, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
7.11. Por fim, o modelo de gestão contratual adotado garante: (i) supervisão contínua e efetiva; (ii) mitigação de riscos operacionais e estruturais; (iii) rápida resposta a intercorrências; (iv) preservação do interesse público; e (v) conformidade integral com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que a locação do imóvel produza os resultados esperados com segurança, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.
c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.
c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.
c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.
d.2) Comportar-se de modo inidôneo.
d.3) Cometer fraude fiscal.
d.4) Fraudar na execução do contrato.
8.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:
a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.
8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
8.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS
10.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
10.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE
11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos Art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 19 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Milena Danda Vasconcelos Santos
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI

CONTRATADA: _____

SOCIEDADE CIVIL PICOENSE CLUBE
CNPJ n. 06.588.222/0001-53
Francisco Eugênio Guimarães Leôncio
Presidente

6

TESTEMUNHAS:

1. Ana Flavia Lima Rocha Cipriano
RG:
CPF: 049.280.303-61

2. Francisco Frederico de Lima
RG:
CPF: 022.324.463-52